

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.038/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TOTAL TECH DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hildebrando de Oliveira, nº 38A, Bairro Copacabana, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.550-500, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.703.490/0001-10, neste ato representada pela Sra. Michelle Evelyn Silva Maia, inscrita no CPF/MF sob o nº. 061.375.326-74, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 112/2018, Pregão Presencial nº. 068/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos bens móveis abaixo relacionados para a Unidade Básica de Saúde do bairro Ingás, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.134/2013, bem como Proposta FNS nº 11516.928000/1170-17, e ainda em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT /UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	1 Unidade	APARELHO DVD - reprodução de DVD, CD, Cd-R, VCD, SVCD, DVCD, JPG,MP3, com entrada para USB, possuir controle remoto.	Mondial/ D-15	118,90	118,90
6	1 Unidade	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL - digital; suportar até 15 kg; intervalo de 10 g; base com acolchoamento; painel em led com 1 Indicação; base e estrutura em aço ou ferro pintado; balança de mesa ou bancada pediátrica; bivolt 110/220v.	Welmy/ 109E	675,00	675,00
8	3 Unidade	BALDE A PEDAL - confeccionado em polipropileno, com capacidade de 30 a 49 litros.	S.C	115,00	345,00

1.2 Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou vícios e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

1.3 Os bens, objeto deste contrato, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 1.138,90 (Um mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras. Os

O presente contrato foi publicado no forma de capítula II seção I artigo 93 do lei orgânica do município de Itapecertes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br



produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

- 3.1.1 Em relação à Nota Fiscal emitida, esta deverá constar em sua descrição o número da Portaria e Proposta, quais sejam, 3.134/2013 e 11516.928000/1170-17 respectivamente.
- 3.2 A entrega dos produtos deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AF.
- 3.3 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada. 1900 obogimonob otnovnob OS-ALA, 844 890 80 o dos MM
- 3.4 Todos os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.5 Deverá ser fornecido juntamente com os respectivos produtos no ato da entrega os manuais dos aparelhos em português.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante. O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição
- 4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a trocado objeto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTRO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Maria Marlene Santos.
- 5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.
- 5.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE REALIZA SOLUTION SOLUTION DE LA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE REALIZADO DE PAGAMENTO DE PA

- 6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>



6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica correspondente a da dotação orçamentária: 02.05.02.10.301.0006.2037-4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Josep.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br



10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1** Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **12.2** Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.
- 12.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 12.4 Atender às solicitações feitas pelo Contratante.
- 12.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.
- 12.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- 12.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- 12.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria demandante.
- 13.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade.
- 13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- 13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.5 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 13.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 Durante o período de contratação, ao Contratante reserva-se o direito de rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **14.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 04 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG

REPRESENTANTE LEGAL: Lara Dias

CPF/MF: 988.484.616-20

CONTRATADA: TOTAL TECH DISTRIBUIDORA LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Michelle Evelyn Silva Maia

CPF/MF: 061.375.326-74

Testemunha:

Nome: dw

Testemi

34069.49

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico



PROPERTY USA MEUNICIPAL DE LEAPECERICA

BUTTERS MALES

King Signific Amonium, 134 - Camera - 13 45 ti 2001 - 3 ti (52) 14 ti tiboo

SEAUGURA DECIMA QUINTA - DA PUNDAMENTAÇÃO LICAL E DA VINCULAÇÃO

13-1 C presunte Contrato fundamentacion

1.7.1.1 frax Lois Federals nº 10.520/02 a 8.666/91 e posterlares alterações e demais presentes estás por regiem a matéria

15.1.2 Nuclementualities de Sineito Pazina

LE.L.3 Supletivamente, nos principios da Tearla Geral dos Camiraros a nas dispusições da Direito Privade

3.5 a Clorescata Contrato ylucula-se aos terroos

18.2.4 De. Feltul de Preghe Presuncial que deu orivent a esta custoringilo:

15.1.2 Da propurte de Contratada.

ΕΕΛΟΥΡΙΚΑ Ο ΘΕΙΜΑ SEXTA - ΒΑ ΡΗΒΙΜΕΛΙΕΛΟ Ο

20.1.0 Contratante providenciará a publicação do resumo deste contraco em mural, ôtgão oficial de impressa do Município, em conformidade com a Envenda a Lei Orgânica Municípal nº 02/2003 de 20/01/2003.

CLÁBSULA DÉCIMA SÉTEMA - DO PORO

17.1 Elegem as partes o fore da Comuca de Popecaren Mil: como competente e esclusivo para di cintr qualiques dividas que porventira originarem da presente contrato, con exclusão de qualques óutre por mais privilegiado que ente.

E. por de acharem justus e CONTRATADAS, assinami o presente instrumento, da presenta das Lecteracidad electro, para que preduze es efeitua lévale.

iroperenca, On de Jevereiro de 2019.

CONTRACTOR NUMBERS OF TAPECERICA-MG

RUP HERMYT ANTE LEGALI Lara Dix

DE-ATS MINISHES THE 201

CONTRATADA: TOTAL TECH DISTRIBUIDORA LTDA

REPORTED AND ILLEGAL, Michelle Evelyn Sitve Michelle

AT ASK TELL OF THE PART

edeciments of

Marine Fire Cold Milliam Co. No.

The state of the s

204034069.

Dr. Wilton Vicins Lollo OAB/MG 18610

è